

PARECER TÉCNICO – KIT “CARA PRETA”

Viabilidade técnica e legal para instalação do kit “cara preta” em caminhões Mercedes-Benz que não possuem originalmente este equipamento.

Base normativa: Resoluções CONTRAN 916/2022 e 970/2022

1. Objeto

Avaliar a possibilidade técnica e jurídica de substituir os faróis redondos originais de caminhões Mercedes-Benz (ex.: modelos da década de 1970) por conjuntos ópticos conhecidos como **“cara preta”**, originalmente utilizados em versões posteriores da mesma família de veículos.



2. Enquadramento normativo

2.1 Resolução CONTRAN 970/2022 – Sistema de Iluminação e Sinalização

A norma estabelece:

- Regras para substituição de **lâmpadas** (Art. 11).
- Regras para instalação de **novos dispositivos e inovações** (Art. 13).

2.2 Resolução CONTRAN 916/2022 – Alterações de características

A 916 define o que é alteração de característica e quando há necessidade de inspeção e registro.

O ponto central é que a substituição de um conjunto óptico **por outro original de outro modelo/versão da mesma marca** pode ser interpretada como **alteração dentro da mesma família de componentes**, não configurando inovação tecnológica nem adição de dispositivo não previsto.

Deve-se adicionar à alteração de iluminação/sinalização a modificação de grade com

3. Análise legal

3.1 O Art. 11 da Resolução 970

O artigo trata **exclusivamente da substituição de lâmpadas**. Não há vedação expressa à troca do **conjunto óptico completo**, desde que:

- a lâmpada permaneça **halógena**, mantendo mesma potência e modelo,
- o novo conjunto seja **original de outro modelo/versão**,
- não haja adição de dispositivos não previstos no projeto original.

3.2 O Art. 13 da Resolução 970

O artigo veda **instalação de novos dispositivos** ou tecnologias não previstas para o veículo.

O kit “cara preta” **não adiciona novos dispositivos**, pois:

- mantém a função original (farol baixo, alto e seta),
- utiliza tecnologia equivalente (halógena),
- é original de outro modelo da mesma linha.

Portanto, **não se enquadra como inovação tecnológica**.

3.3 Compatibilidade com a Resolução 916

A 916 permite alterações desde que:

- não comprometam segurança,
- sejam tecnicamente justificáveis,
- sejam avaliadas por OI acreditado.

Como o conjunto “cara preta” é **original Mercedes-Benz**, ainda que de outro ano/modelo, a alteração pode ser enquadrada como **modificação visual e no sistema de sinalização/iluminação**, considerando as condições anteriormente tratadas sobre a resolução 970:

31	Modificação no para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original	Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Ônibus, Micro-ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-trator, Caminhonete, Utilitário e Motor-casa	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
40	Sistema de sinalização/iluminação	Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Reboque, Semirreboque, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-trator, Ônibus, Micro-ônibus, Utilitário e Motor-casa	CSV, inciso V e § 1º do art. 10 desta Resolução, Resoluções específicas do CONTRAN.	Carroçaria: A MESMA
				Na OBS. do CRV/CRLV ‘veículo modificado visualmente’

4. Análise técnica

4.1 Fotometria e colorimetria

Para conjuntos ópticos **originais**, presume-se conformidade com requisitos de homologação.

Trecho do documento:

4.2 Risco jurídico quando só existem peças paralelas

Dada a idade dos veículos mencionados, é provável que não se encontre no mercado os componentes originais, já que dificilmente o fabricante continua oferecendo-os como reposição. Assim, entende-se que haverá componentes com diferenças em relação aos genuínos/originais.

Para mitigar risco:

- O proprietário pode assinar **declaração de ciência** sobre a procedência das peças.
- O OI deve registrar fotos.
- Quando possível, solicitar laudos de fabricantes.

5. Conclusão

Com base na interpretação técnica e jurídica das Resoluções 916 e 970, e nas discussões registradas na reunião, conclui-se que:

É viável e legal a instalação do kit “cara preta” em caminhões Mercedes-Benz anteriores a 1980, desde que atendidas as seguintes condições:

1. O conjunto óptico seja **original Mercedes-Benz**, ainda que de outro ano/modelo/versão.
2. A tecnologia da lâmpada permaneça **halógena**, conforme Art. 11 da 970, com mesmo modelo e potência originais.
3. Não haja adição de dispositivos não previstos (ex. DRL, LED).
4. O OI registre tecnicamente a compatibilidade física e funcional.
5. O proprietário declare ciência sobre a procedência das peças quando não houver comprovação documental plena. Vide modelo anexo.
6. A inspeção avalie regulagem e desempenho com regloscópio. Recomenda-se realizar registro

Não é permitido utilizar conjuntos ópticos com LED, Xenon ou tecnologias não originais, pois isso configuraria inovação tecnológica (Art. 13), exigindo laudos específicos de fotometria e colorimetria, dentre outros ensaios e comprovações.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – Modelo.

Instalação de Conjunto Óptico “Cara Preta” – Caminhões Mercedes-Benz

Eu, _____, CPF nº

_____, residente e domiciliado à

_____,
na qualidade de proprietário do veículo abaixo identificado:

- **Marca/Modelo:** _____
- **Ano/Modelo:** _____
- **Placa:** _____
- **Chassi:** _____

DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Solicitei a instalação/substituição do conjunto óptico original do veículo por um conjunto conhecido como **“cara preta”**, utilizado em outros anos/modelos/versões de caminhões Mercedes-Benz da mesma família.
2. Estou ciente de que o Organismo de Inspeção (OI) **não é responsável pela comprovação da originalidade, procedência ou certificação do conjunto óptico instalado**, cabendo a mim garantir que as peças utilizadas sejam originais ou compatíveis com o padrão de fábrica.
3. Reconheço que a substituição somente é considerada tecnicamente aceitável quando mantida a **tecnologia de lâmpada halógena**, conforme Resolução CONTRAN nº 970/2022, e que **não é permitida** a instalação de dispositivos adicionais ou tecnologias não previstas (como LED, xênon ou DRL).
4. Estou ciente de que a aprovação na inspeção está condicionada **exclusivamente à verificação técnica** realizada pelo OI, incluindo regulagem, funcionamento e conformidade visual, **não implicando validação de originalidade ou ensaios** das peças instaladas.
5. Assumo total responsabilidade pela procedência, autenticidade e conformidade dos componentes instalados, isentando o Organismo de Inspeção de qualquer responsabilidade futura decorrente de eventuais questionamentos sobre originalidade, certificação ou homologação do conjunto óptico.

Declaro, por fim, que presto esta declaração de forma livre e consciente, para fins de registro e instrução do processo de inspeção veicular.

Local e data: _____

Assinatura do proprietário: _____

Telefone/Contato: _____